



Lido no Expediente 16/10/13

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 18/10/13

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 035/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CGPPP/VDC E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL – FGPPPM.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Vitória da Conquista – CGPPP/VC e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público- Privada Municipal – FGPPPM.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que o objetivo da proposta é a possibilidade de se realizar inúmeras Parcerias Pública-Privada em Vitória da Conquista, que, por se tratar de Município com grande desenvolvimento sócio-econômico e reconhecido pela seriedade dos agentes públicos que o governam, certamente atrairá grande número de investimentos das empresas particulares para desempenho das atividades descritas nesta proposta, dando ensejo ao incremento do progresso experimentado nos últimos anos.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto é regular e tem respaldo na norma do art. 74 da Lei Orgânica do Município, observado ainda o quanto disposto no art. 160, §1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Restam também atendidas as exigências da Lei Federal nº 11.079/2004, que rege as PPP's.



Vale dizer que as parcerias público-privadas consistem em um dos principais instrumentos utilizados pelo Estado brasileiro para realizar investimentos em infraestrutura. Por intermédio de uma PPP, a União, os Estados ou os Municípios podem selecionar e contratar empresas privadas que ficarão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público por prazo determinado.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

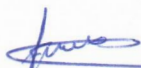
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 035/2013 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 16 de outubro de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator

Arlindo Rebouças
Membro

APROVADO

Em: 18/10/13

Lido no Expediente 16/10/13


Assinatura do Presidente